



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, do Exmo. Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa e o eminente Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, que retorna ao convívio da 1.<sup>a</sup> Turma para nossa alegria e para nosso gáudio e pessoalmente para mim, motivo de alegria especial, porque é a primeira vez que tenho a oportunidade de compartilhar com S. Ex.<sup>a</sup> a alegria de atuar na 1.<sup>a</sup> Turma. O Desembargador Alencar teve uma performance brilhante e destacou-se não só por suas habilidades intelectuais, por sua sensibilidade, mas, particularmente, no que me diz respeito, por sua solidariedade e amizade. Auguro, portanto, a S. Ex.<sup>a</sup> uma excelente estada neste Tribunal Superior, por mais uma vez, agora por um período mais prolongado, com essa convocação. Afirmo ao eminente Desembargador que poderá contar, com certeza, com todos os integrantes da Turma, com o Ministro Walmir, dileto amigo de longas datas da 8.<sup>a</sup> Região, com o Ministro Hugo Carlos Scheuermann e também com este amigo sincero que tanto deve à generosidade de V. Ex.<sup>a</sup>”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Subscribo as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> em homenagem ao Desembargador Alencar, desejando a S. Ex.<sup>a</sup> muito sucesso, como sempre, muita saúde e muitas realizações no TST, como já ocorreu na convocação passada.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, seguiu: “O Ministério Público, com entusiasmo, também endossa as palavras da manifestação anterior. Obrigado.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar agradeceu: “Muito obrigado. Contem comigo.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil: “Registro que amanhã, 12 de junho, celebra-se o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. As nações do mundo elegeram esse dia para reforçar o compromisso da eliminação gradual de todas as formas de trabalho infantil e imediata eliminação das suas piores formas assim concebidas, aquelas que dizem respeito ao trabalho em condições análogas à da escravidão; ao trabalho na exploração sexual e produção de material pornográfico; ao trabalho em atividades sinistras, com destaque para o tráfico de drogas e todo e qualquer trabalho realizado sob condições que ponham em risco a saúde e a vida de crianças e adolescentes. Muito já se caminhou. Na América Latina, a redução do início do século XXI para cá foi de aproximadamente 50%, mas ainda há muito que conquistar. Só no Brasil são cerca de três milhões e meio de crianças e adolescentes trabalhando nas atividades mais deletérias ao seu desenvolvimento, comprometendo o seu acesso à educação. Justamente a supressão do direito ao pleno desenvolvimento e à educação de qualidade levam essas crianças a se tornar adultos sem qualificação profissional e por isso não têm acesso a empregos melhor remunerados, constituindo famílias que, empobrecidas, também levarão suas crianças a trabalhar. Assim, renova-se o círculo vicioso da pobreza. É imperioso que as autoridades públicas, por meio da implementação de políticas públicas efetivas e acessíveis universalmente e sobretudo pela melhora da qualidade na educação, especialmente a educação de tempo integral, venham em socorro dessa grande massa de cidadãos brasileiros que se encontram em situação de grave risco do comprometimento de seu futuro. Por isso me associo às diversas iniciativas que vêm sendo empreendidas desde o dia 3 de junho, com vistas a sensibilizar toda a sociedade para a importância desse esforço mundial. O Poder Judiciário, por intermédio do Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, do Poder Judiciário do Trabalho, já encetou inúmeras iniciativas, como uma



solenidade seguida de passeio de bicicleta no Tribunal da 4.<sup>a</sup> Região, atividades do Tribunal de Justiça e Cidadania na 5.<sup>a</sup> Região, mobilizações em São Paulo, Rio de Janeiro e diversas outras capitais, como parte da celebração dessa data tão importante. E a esses esforços nos somamos também os integrantes da 1.<sup>a</sup> Turma.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> fala pela Turma e o faz com autoridade de Presidente e como membro do Tribunal que atua efetivamente – quero deixar registrado aqui – na defesa contra o trabalho infantil. Em fóruns nacionais e internacionais, V. Ex.<sup>a</sup> tem sido um baluarte, um incansável, sempre em defesa da integridade física, moral, psicológica dos nossos jovens e crianças. Quero cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> e me associar à manifestação.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, associou-se: “Sr. Presidente, apenas lembro que o Ministério Público tem uma coordenadoria específica, Coordinfância, estruturada em todo o Brasil, com programas e projetos de longo prazo, sem prejuízos de ações pontuais. Por exemplo, o Ministério Público - e não poderia ser de outra forma - respeita a política pública de sediar a Copa do Mundo. Contudo, com a sua independência, tem entrado com ações com relação ao uso de menores como gandulas. E assim tem feito em várias outras áreas. O Ministério Público, insisto, tem uma coordenadoria, que tem como escopo a proteção do trabalho infantil. Por isso, soma-se, também, a esse esforço do Judiciário. Muito obrigado.”. O Dr. Victor Russomano Júnior, representando os advogados, corroborou: “Sr. Presidente, talvez eu não fosse o profissional mais adequado, porque, como diz o Dr. Márcio Gontijo, sou um explorador do trabalho infantil, no caso do Dr. Mozart. De qualquer forma, hoje, não obstante essa imputação, em nome pessoal e da classe dos Advogados, especialmente os que militam perante este colendo Tribunal, quero me associar às manifestações de V. Ex.<sup>a</sup>, cumprimentando em especial e enfaticamente a atuação de V. Ex.<sup>a</sup> relativamente ao trabalho do menor e do adolescente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Obrigado, Dr. Victor. Na verdade, o Dr. Mozart não foi vítima do trabalho infantil, mas sim beneficiário do exemplo de cultura jurídica, de comportamento ético e de amor ao Direito que persiste na família do Dr. Victor Russomano Júnior há várias gerações. O Dr. Mozart foi meu estagiário e foi brilhante. Ali mesmo pude constatar o tanto que esse ambiente familiar saudável, voltado à valorização do Direito e à sensibilidade para com aqueles que dependem do reconhecimento do Poder Judiciário para fazer valer seus direitos, beneficiou a formação desse brilhante Advogado, que milita aqui entre nós. É exatamente isto que se espera: que se possa propiciar a todas as crianças brasileiras e do mundo, a fim de que elas desenvolvam plenamente o seu potencial. Tenho certeza de que o Dr. Victor concordará comigo que o potencial dos nossos filhos nos surpreende todos os dias. Vai sempre além daquilo que se pode imaginar. Hoje, lamentavelmente, cerca de três milhões e meio de crianças têm o desenvolvimento desse potencial prejudicado por força do ingresso precoce no mercado de trabalho.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 23200-83.1992.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALBERTO REMONTE E OUTRA, Advogada: Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Agravado(s): MANOEL PEREIRA COSTA, Advogado: Vidal Silvino Moura Neto, Agravado(s): REMONTE & REMONTE LTDA., Advogado: José Cláudio Martarelli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 128700-31.1992.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CIACCO, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3800-02.1994.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA. - EBO, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Júlio César Nogueira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2755900-86.1995.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KXYZ - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CORBANI LUIZ, Advogado: Vital Cassol da Rocha, Agravado(s): HENRY MAKSOUD, Agravado(s): HM -



HOTÉIS E TURISMO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66400-06.1996.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Carolina Gregório dos Santos, Agravado(s): RENATO BRITO, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Carlos Frederico Linhares Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286941-42.1998.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Clelio Menegon, Agravado(s): A. A. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64641-78.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64642-63.2003.5.04.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): MARIANA ROMILDA SZCZECINSKI, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64642-63.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64641-78.2003.5.04.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARIANA ROMILDA SZCZECINSKI, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64900-24.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MÁRCIA FRANCISCA DIAS, Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Agravado(s): PHP - TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83600-68.2003.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): ESPÓLIO de CÍCERO FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): TRANSPORTE NORTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94000-86.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Teixeira das Neves, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645940-31.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILSON GHIZONI BERGLER, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90100-44.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MIKEL COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98600-69.2005.5.06.0008 da 6a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LEOPOLDINA CATHERINE GONÇALVES COSTA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123241-94.2005.5.05.0511 da 5a. Região**, corre junto com RR - 123200-30.2005.5.05.0511, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Agravado(s): VALDEMIR OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: André Figueirêdo, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945640-45.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, corre junto com RR - 945600-63.2005.5.15.0143, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Advogado: Eliezer Ricco, Agravado(s): IDALINA ROSSI GOMES PINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34340-52.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDMARA COSTA DA SILVEIRA, Advogado: Lester Pires Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40040-09.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 40000-27.2006.5.04.0024, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIS FREDERICO CAUDURO, Advogado: Eduardo Willms, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87900-05.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): JERRE DE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94800-21.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Alberto Gomes Varjão, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATENCO - ATALAIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122940-34.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Agravado(s): MARIA FERNANDA ROSÁRIO LORENZO, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: José Dantas Lima Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: José Dantas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178900-72.2006.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA LAVINAS, Advogado: Delton Pedroso Bastos Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210600-60.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MANOEL HIDELBRANDO CALDEIRA DOS SANTOS, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): MARCIO PORTO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3100-44.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TREVÃO POSTO DE MOLAS LTDA. - ME., Advogado: Paulo Roberto de Castro



Lacerda, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DIAS, Advogado: Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6440-39.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Agravado(s): RENATA LOPES MAGANELLI, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6441-24.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Agravado(s): RENATA LOPES MAGANELLI, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123040-11.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Cerqueira Junqueira, Agravado(s): MARIA SILVEIRA BEZERRA CRUZ, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151840-72.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA FREITAS, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155800-59.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): LUCIA HELENA DINIZ PESTANA, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): LIONS CLUBE RIO DE JANEIRO, Advogado: Hércules Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244940-97.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Agravado(s): CORA MARIA SCHORN DE OLIVEIRA PAUSE, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11540-57.2008.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): JOSÉ JERÔNIMO FOCCA FILHO, Advogado: Jacqueline Pinheiro de Souza, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17600-48.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): GIVANILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30740-60.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISRAEL ALVES DA NÓBREGA, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Daniel Arruda de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31541-14.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, corre junto com RR - 31540-29.2008.5.19.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSFORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza



Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33040-56.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO PIVATO, Advogada: Livia Lucilene Marra, Agravado(s): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Amilton Costa de Faria, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33400-83.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REDEFONE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): EMERSON SOUTO DA SILVA PINTO, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43300-32.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CARLOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64900-21.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): CARLOS PORTUGAL AROUCA JÚNIOR, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Wagner Leandro Assunção Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83600-73.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROUGER DA SILVA VILELA, Advogada: Érica Pinto de Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89500-53.2008.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Alexandre Vinhola dos Santos, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO SOUSA, Advogado: Wagner Donegati, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125900-91.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDNO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139300-79.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elizabeth Maria Pereira Silva Santos, Agravado(s): LÍVIA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157240-82.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO MENDES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164440-23.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): JAROSLAVA DOPITOVA VIEIRA MACHADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174800-66.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FERNANDO PANZINI RODRIGUES, Advogada: Suzana Comelato, Agravado(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 28600-56.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): JMS CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA., Agravado(s): SIDELÍCIO JOSÉ ALVES, Advogada: Juraci Dourado Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33900-83.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUAREZ JOÃO DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43500-40.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57500-77.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): THEODORICO FELIPPE FILHO, Advogada: Tania Cristina Paixão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues, Agravado(s): VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO, Agravado(s): A.T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64900-12.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLÓRIA MARIA RIZKALLAH DA FONSECA, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS SUPERIORES, PESQUISA E TECNOLOGIA - CIESPT, Advogado: Gabriela Nicolau Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74300-23.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EVELINE OSÉLIA FERREIRA SILVA, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90900-68.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Renato de Oliveira, Agravado(s): J E G LTDA. - ME, Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139600-76.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): IVO SANCHEZ, Advogado: Alexandre Cantagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139800-74.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Cecília Decourt Garcia, Agravado(s): FABRÍCIA DE SOUSA E SILVA, Advogado: Fábio Manoel Gonçalves, Agravado(s): TELEMATRIX TELEVENDAS LTDA., Advogada: Érica Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149900-45.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): GERSON FERNANDES LOREDO JÚNIOR, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-72.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): EDINA MARIA DA SILVA, Advogado: Renato



Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-58.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HORÁCIO MATHEUS FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127-65.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): ELIANE CARVALHO DE JESUS, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-41.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): TANI AN TORTAS E BOLOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 190-35.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Rívia Karime de Novaes Mourão Vieira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): FRANCO BONARETTI CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Carlos Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 190-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 189-50.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): FRANCO BONARETTI CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Carlos Braga, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: José Marco Tayah, Advogada: Adia Lourenço dos Santos, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-189-50.2010.5.02.0000, até sobrevir decisão do RR-189-50.2010.5.02.0000. **Processo: AIRR - 228-22.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO REZENDE DA SILVA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-13.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELMO BONEBERG INNOCENTE, Advogado: Manoel dos Santos Bertocini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Carlos José Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 363-87.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HERCULANO SANTOS HERSAN, Advogado: Sandro Marcelo Rafael Abud, Agravado(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-30.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): GERINALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): EMPRESA CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-88.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Drum, Agravado(s): IVAN GONÇALVES THEISEN, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-60.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): HILTON ROBERTO SAMPAIO, Advogada: Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Agravado(s): VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA., Advogado: Daniel Carlos Corrêa Morgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-52.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): TIAGO MOTTA DE SOUZA, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 919-43.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO BABOLIM RIBEIRO, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-10.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-55.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Caroline Schossler, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Adriana del Cueto Cornelius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-37.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Agravado(s): CLAIRE SALETE SCHÄFER, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-83.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JAQUES LUIZ SERRA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): ATLAS COPCO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Nunes Benincasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-17.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael



Amâncio de Lima, Agravado(s): LILIANE DE OLIVEIRA PASTORELLO, Advogado: Hamilton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-43.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): ANA PAULA APARECIDA E OUTROS, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Advogado: Juvenal da Paixão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-81.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSWALDO PEREIRA AYRES, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-12.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA DE MOURA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-05.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): ADRIANO ASSUNÇÃO BENTO, Advogada: Daniela Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-75.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Adib Tauil Filho, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 1853-97.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Agravado(s): MARCOS CLÉBER DE ARAÚJO, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968-90.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): LÍNÁRIO JOSÉ LEAL, Advogado: Alan Kardec de Oliveira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-88.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): EVANIA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2307-88.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MEGAN TRANSPORTES E REFRIGERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2649-56.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Rinaldo Alencar Soares, Agravado(s): PATRÍCIA ROBERTO BARBOSA, Advogado: Jânio Luiz Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2654-42.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt,



Agravado(s): JEZEBEL ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2697-18.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCEIÇÃO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2749-10.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUCIA HELENA DE CARVALHO, Advogado: José Vicente da Silva, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4405-94.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): JOÃO DORVALINO CAMPOS FILHO, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167385-92.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - SINTESPGEB, Advogado: Antenor Queiroz de Alencar Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4630951-45.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Diógenes Souza e Silva, Agravado(s): DANYELLA MELO BRANDÃO, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): KTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EM TELEFONIA LTDA., Agravado(s): K 1 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Agravado(s): PAULO NICOLINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-80.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): LIZIANE CORREA MACHADO, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-29.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): GILVELINO SILVA SOUZA, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-60.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Alex Scramim, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar provimento. **Processo: AIRR - 116-67.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: André Zanetti Papaphilippakis, Agravado(s): JOSÉ SIDNEY DE CASTRO, Advogado: Paulo José Ferraz de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-77.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-**



**90.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAPAIZ-UDINESE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): ANDREA DE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Marcos Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-71.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Jose Luiz Goncalves da Cruz, Agravado(s): RUSSEL RESENDE CERQUEIRA, Advogado: Andersson Leão, Agravado(s): SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DR. CYRINO LTDA., Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-08.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marina Rodrigues Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-05.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO CARCANHA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-26.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARMEN APARECIDA DA SILVA CRUZ, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-43.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Januário da Silva Franco Neto, Agravado(s): DIEGO CORREIA GALEÃO, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-08.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): SAMUEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-77.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): L SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE METAL LTDA., Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-61.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ AIRTON DE SOUSA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): HATEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Barbosa Hissa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-92.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): CÍCERA EROCILMA DA SILVA, Advogado: Sandro Goulart Carpio, Agravado(s): FW BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-81.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA CECÍLIA SOUZA CARVALHO DE PAIVA E OUTRA, Advogado: Marcelo Cunha de Almeida, Agravado(s): ART BAUHAUS BOMBONIERE LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Cunha de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 586-20.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Alcides Rodrigues de Sena Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-06.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-47.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARCIO RAMOS COSTA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-68.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Agravado(s): EUGÊNIO BISPO DE ARAGÃO JÚNIOR, Advogado: Geraldo Roberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-30.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): SANTINA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-15.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): HAILTON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-45.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ESMERALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Miguel Aleixo Machado, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 837-05.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): BRENO CÉSAR ROCHA ARAÚJO, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-71.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA PAIXÃO, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-16.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ALEXANDRO DE SOUZA FALEIRO, Advogado: Alexandre Oliveira Soares da Silva, Agravado(s): CEISUL EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-87.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach



Bittencourt, Agravado(s): MARCOS ZAVODINI, Advogada: FERNANDA STRASSBURGER, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-02.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁBIO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-81.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Henrique Marcello da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-73.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cristiano Amorim Tavares da Silva, Agravado(s): RODRIGO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Daniela Madeira Lima, Agravado(s): NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-49.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANA LÚCIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Denilson Pereira de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Aline Petrucci Camargo Monteiro, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-84.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRIO NILSON PINSON, Advogado: Altair Ramos Domingues, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-60.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): LUÍS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-64.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): MARLY DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-21.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): EVANGIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-34.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): SILVANO MARCOS CASTANHO, Advogado: Karla Jezualdo Cardoso, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-55.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALBUQUERQUE PNEUS LTDA., Advogado: Tarcizio Chaves de Moura, Agravado(s): MIDIAM GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-88.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): KELLY CHAVES VAZ, Advogada: Sirlei Sgarbi, Agravado(s):



MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-21.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DE AMORIM, Advogado: Fabio Eduardo Marchioni, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-34.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): VALMIR DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573-02.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FELIPE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Rubia Simone Leventi, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Roberto de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647-54.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eduardo Orlandeli Marques, Agravado(s): MARCOS JESUS STRAVINI, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887-83.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-23.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): ARISTIDES MONTE PESSOA, Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2042-40.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2161-47.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233-21.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARIA SALOMÉ CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Augusto Lopes Gonzaga, Agravado(s): OURO BRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2459-19.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JODENILSON DA SILVA COLARES, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2518-84.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FERNANDO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado:



Luciana Pascale Kuhl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2586-31.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): EDNA DE JESUS MOREIRA, Advogado: Anderson Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3127-29.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Cristina Akie Mori, Agravado(s): MARIA PAULA NARESSI SCAPIN, Advogado: Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4191-42.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Caroline Bittencourt Mamcarz Ferencz, Agravado(s): MAYARA SCHMITZ, Advogado: Rodrigo Brisighelli Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5575-43.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROSANE CRISTINE SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Artur Filomeno Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 98500-07.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LCA - LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO S.A., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): RICHARD MARQUES BRAGA, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-47.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GUIOMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Nilton Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105-13.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procuradora: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCO PALERMO, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-15.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): LEÔNICIO RICARDO OLIVEIRA VARALE, Advogado: Priscila Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-16.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): DANIELA CURSINO DOS SANTOS, Advogado: Joyce Aparecida de Macedo Sugino, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-43.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): DAGOBERTO MACHADO DIAS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 217-**



**33.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA. E OUTRO, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): GILBERTO MOREIRA BRITO, Advogado: Brayer Adson Martiello Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-11.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DULCINÉIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Rosa Maria Piagno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Natália de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-90.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DANILO DA SILVA NOGUEIRA ASSENÇO, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 399-86.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): DIEGO AGNE LERIA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): CONSTRULIX - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Lisiane Cantelli Nakata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-90.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): ELSON TADEU BARROSO MOURAO, Advogado: Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA, Advogado: Francisco José Sousa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-55.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO CAMARGO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): DUTY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-84.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUILHERME LINZMEIER DIAS, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): ARAG DO BRASIL S.A., Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-54.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, Advogado: Roberta Bortolossi Maffei, Agravado(s): TIAGO SOARES GOMES, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): ANGEL ZELADORIA E PORTARIA LTDA., Advogado: Matus Alan Borges dos Santos, Agravado(s): FARROUPILHA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-55.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procurador: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Agravado(s): ELIZABETE ROMUALDO CAMARGO, Advogado: Francisco Saccomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-63.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JUERLANIO CARLOS CERQUEIRA, Advogado: Paulo Roberto Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-75.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo,



Agravado(s): GILBERTO APARECIDO DA ROCHA, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-66.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogada: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: João Zanatta Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-76.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): ZULEICA AUGUSTO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-34.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REINALDO CESAR MESSIAS, Advogada: Leandra Zoppi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-32.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): APARECIDO WELLINGTON DE MACEDO BALBINO, Advogado: Dilço José Feltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-90.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): MANOEL MARINO MENDONÇA MARTINS, Advogado: Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-13.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-24.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-77.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERICK DE CAMPOS GOULART, Advogado: Ledeir Borges Martins, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS HENCHEMAIER LTDA., Advogado: Eduardo Borba Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-41.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARLOUVE MARTINS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-17.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ESTEFÂNIO DE SOUSA BARROS, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-34.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ ROCHA DE ABREU, Advogado: Isa Amorim de Abreu, Agravado(s): SPEC ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-93.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1246-77.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): IVALDO NUNES DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-21.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EVANDRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-58.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOELITA MARIA DA SILVA, Advogado: Fernando Oliveira Camargo, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1469-76.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): EDUARDO DE AMORIM, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-40.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELISETE ALMEIDA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-42.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA VILMA SANTOS FERREIRA SOUZA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 1632-48.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MASP - SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1632-35.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARILZA BASTOS TIBES, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-38.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANA LÍRIO ANUNCIAÇÃO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1709-57.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): WELLINGTON CÉSAR ROSA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MASP - SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência,



negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1875-11.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KARLA KELLY NUNES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Eduardo Serafim Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889-25.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIAGO ELENO TEIXEIRA, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960-59.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAROLINA MARCELLO GNECCO, Advogada: Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-16.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO CÉSAR SANTOS, Advogado: Magnones Araújo Borges, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2255-23.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KEILA CLÁUDIA MARQUES SANTANA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 2368-10.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOANA RAIMUNDA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Leonardo Carvalho de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2414-81.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): FRANKNEY DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 2433-05.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2929-63.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRUSA ROLAMENTOS LTDA., Advogado: Renato Faroro Pairoi, Agravado(s): LUIZ BOSCOLO, Advogada: Miriam Aparecida Serpentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2941-65.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): WILLIANS FERREIRA SABINO, Advogado: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3096-68.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4020-47.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA - TRANSOLIVEIRA, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): VALDO GOULART NUNES, Advogado: Nelson Gonçalves Gruner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**4126-37.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): JANIO MARAGNO, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36800-97.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MARTINS DA FONSECA, Advogada: Angela Maria Brito Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-46.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): JULIANE KARINA DE ALMEIDA, Advogado: WAGNER PEDRO NADIM, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-36.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Luiza Gomes Lima, Agravado(s): JOÃO MARCOS BISPO, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-76.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Antônio Abdala Neto, Agravante(s): RMA ENGENHARIA DE PISOS LTDA., Advogada: Ângela Peres Neme, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 425-04.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSELANE MARTINS LISBOA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO LIBERTAS EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Rogério Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-31.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JULIANO ANTONIO GOMES, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 792-67.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELEXSANDRA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 919-78.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAYENE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 938-66.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUDMILA VANESSA PEREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 958-02.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Maria Luiza Braga do Espirito Santo, Agravado(s): BRENO HENRIQUE BRAGA FERNANDES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-



lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 993-50.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): BRENA ANGEL MONTEIRO MOURA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-38.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ENIEVELIN TEREZINHA MARQUES FLORES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1049-74.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRUNA DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Jairo Pereira, Agravado(s): COMERCIAL PAOLA LTDA. E OUTRA, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: unanimemente: I - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 1058-93.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Nádya de Oliveira Rios, Agravado(s): EDUARDO IZIDORIO SILVA LEITE, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3700-76.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARIA ROSERINA SANTOS ALVES DE SOUSA, Advogado: Auri Alves Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121300-27.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com RR - 121340-09.2001.5.02.0061, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): DEJAIR SILVERIO ALVES, Advogado: João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121340-09.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com RR - 121300-27.2001.5.02.0061, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): DEJAIR SILVERIO ALVES, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 11900-81.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LORENY DE LIMA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar que a execução nos presentes autos se processe por meio de precatório. **Processo: RR - 67240-77.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANIEL CONDE DE SÁ, Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 109, I, e 114, I e VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a competência desta Justiça Especial, declarar nulo o acórdão recorrido e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de que proceda ao exame dos recursos de apelação interpostos por ambas as partes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 68800-71.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO PIRES DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 116840-10.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): APARECIDA DE SANTANA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 378, II, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da fl. 197, determinar o retorno dos autos à Vara de origem e a reabertura da instrução processual, a fim de que se realize a perícia médica requerida pela reclamante. **Processo: RR - 123200-30.2005.5.05.0511 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 123241-94.2005.5.05.0511, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDEMIR OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: André Figueirêdo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Recorrido(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de horas extras e repercussões, inclusive no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 945600-63.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 945640-45.2005.5.15.0143, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IDALINA ROSSI GOMES PINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de risco pelo transporte de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, no período que houve transporte de valores, observando-se o período imprescrito, do adicional de remuneração correspondente a 15% (quinze por cento) do salário básico da reclamante e seus reflexos. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luiz Emiraldo Eduardo



Marques. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 7000-76.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REINALDO TAMASCO, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST; "Minutos que antecedem e sucedem a jornada. Flexibilização. Norma coletiva. Invalidez", por ofensa ao art. 58, § 1º, da CLT; e "Diferenças do FGTS. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que deferira o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, decorrente da redução irregular do intervalo intrajornada, e reflexos; declarar que, a partir da vigência da Lei nº 10.243, de 19/06/2001, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastecer o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras, determinando seja observado o critério fixado na Súmula nº 366 desta Corte; e para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS sobre o "recálculo" do 13º salário, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito do novo recurso, é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 35300-42.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA ROSA BUENO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, apenas quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Norma coletiva que considera o sábado como dia de repouso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo do valor da hora extra, na forma prevista na Súmula nº 124, I, a, do TST. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente MARLENE APARECIDA ROSA BUENO, Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. Obs.: Falou pela Recorrente MARLENE APARECIDA ROSA BUENO o Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO SANTANDER S.A. o Dr. Victor Russomano Junior. **Processo: RR - 40000-27.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40040-09.2006.5.04.0024, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Lemos dos Santos, Recorrido(s): LUIS FREDERICO CAUDURO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51800-39.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO GRECCO, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFONICOS OPERADORES EM MESA EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95900-75.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARLENE CORREA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: Jaques Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15100-**



**16.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VITAL JONAS PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 19100-80.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): LIGIA MARQUISELLI JORGE, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1.059/1.062, pronunciando-se especificamente acerca da alegação do reclamado de que a secretaria da Vara do Trabalho de origem desentranhou a via original da guia de recolhimento das custas processuais, juntadas aos autos com seu recurso ordinário. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 21500-63.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Luis Fernando C. Siqueira, Recorrido(s): CLAUDETE MÜLLER, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 73500-53.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com RR - 73540-35.2007.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): CHRISTIANE BERTOLUCI FUTURO TELOKEN, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - recuperação judicial - aquisição de unidade produtiva", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 73540-35.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com RR - 73500-53.2007.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CHRISTIANE BERTOLUCI FUTURO TELOKEN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da



Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "sucessão trabalhista - recuperação judicial - aquisição de unidade produtiva", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 94300-12.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Tiala Farias, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): GENIVALDO CUPERTINO DE JESUS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dr.ª Manuela Simões. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Dr.ª Manuela Simões patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 160000-61.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRMÃOS BACIN JR. S/C LTDA., Advogado: Paulo Henrique Gasbarro, Recorrido(s): CARLOS VANDER ALVES, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Recorrido(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício Forster Fávaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2540-48.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HELOISA PAULA DA SILVA, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: José Moreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Síndrome do túnel do carpo", por violação ao art. 7º, XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o recurso adesivo interposto pela autora, no tocante ao pedido de indenização por dano material. **Processo: RR - 12300-24.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com RR - 12340-06.2008.5.03.0060, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Samy Chafic Abou Jaber, Recorrido(s): ALDAIR JOSE DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12340-06.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com RR - 12300-24.2008.5.03.0060, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ALDAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 17400-02.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO BRUGNOLO, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31540-29.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 31541-14.2008.5.19.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): TRANSFORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do tema



relativo à responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Banco do Brasil S.A.), como entender de direito. **Processo: RR - 83900-07.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 13100-67.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): FLORI ANTÔNIO DE CAMPOS, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 48800-38.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSIVANIA DOS SANTOS ASSAD, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): CRISTIANE GASPARETTO, Advogado: Leonardo Dias Marcello, Recorrido(s): GASPAR SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): RODRIGO GASPARETTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e a consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 105100-53.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA TERESA CAMARGO FERNANDEZ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame e julgamento do feito, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 108200-89.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. O valor da condenação, para efeito de novo recurso, é fixado, provisoriamente, em R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais), e custas de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 117100-88.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GENIVALDO SILVA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Sheila Prudêncio Perdomis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 146500-09.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): JAIME PEREIRA, Advogado: Marcos Marcelo Prestes Ferretto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 164000-37.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): EDVALDO LUIZ MARTINS, Advogado: Cláudio de Carvalho, Recorrido(s): PAIT CONSULTORIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogada: Silvia Malta Mandarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo da tomadora de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota da empresa e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 250700-23.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO NUNES DA ROCHA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): EXTEM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Edison Roberto Rodrigues de Camargo, Recorrido(s): PRODUTOS QUÍMICOS GUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Laura Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. O valor da condenação, para efeito de novo recurso, é fixado, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 275900-86.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Recorrido(s): FORTING SEGURANÇA, Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Recorrido(s): MANOEL BISPO DOS SANTOS NETO, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3-60.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): JOSÉ DO CARMO DE SOUSA E SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato nulo. Anotação da CTPS.", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a anotação na CTPS do autor. **Processo: RR - 302-69.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Recorrido(s): NELSON BATISTA BUQUE, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546-87.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA FEITOSA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 697-17.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): DILNÁ LUSTOSA MOUSINHO, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 362 e nº 382 e à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1, todas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1 - declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para processar e julgar o objeto da ação relativo aos depósitos do FGTS do período contado a partir da admissão da reclamante até a instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual nº 4.546/92; e 2 - pronunciar a prescrição bienal e excluir da condenação os depósitos do FGTS relativos ao período compreendido entre 5/10/1988 e a vigência da Lei Estadual nº 4.546/92, extinguindo o processo, com resolução de mérito, no particular. **Processo: RR - 745-43.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AFONSO SIMÕES, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Recorrido(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 847-36.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO MOREIRA TATSCH, Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 860-83.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES PAVÃO, Advogado: Roberto Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1336-49.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios ao sindicato, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1361-65.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Aristóteles Gomes Tardin, Recorrido(s): ROGÉRIO SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 154600-51.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INTERVISION SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Alcides Luiz Ferreira, Recorrido(s): JOSIVAL BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência,



dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 86-98.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): RUBISNEI GALONI DE ANDRADE, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 134-03.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HÉLIO MARQUES DE AZEVEDO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos itens I e IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 100% (cem por cento) e reflexos, nos termos do item "a" dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, no período em que o reclamante excedeu a jornada de seis horas e não usufruiu do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1332-17.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURO SANTANA, Advogado: Gandhi Kalil Cháfalo, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. O valor da condenação, para efeito de novo recurso, é fixado, provisoriamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1469-12.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Tatiana da Silva Alves, Recorrido(s): ELIANE PEREIRA, Advogado: Ivani José Lourenço, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2752-09.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Manuel Silva Pereira Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓVÃO, Advogada: Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "norma coletiva - desconsideração da hora noturna reduzida - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas noturnas, somadas ao respectivo adicional, em razão da inobservância do § 1º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 16200-98.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procurador: ROBERTA LESSA ROSSI, Recorrido(s): FABIANO SILVA DA SILVA, Advogado: José Adão de Souza, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50-12.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RÔMULO VITAL PEREIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras com acréscimo de 70% (setenta por cento), assim consideradas as que



ultrapassam o limite de quarenta e quatro horas semanais, considerada a jornada das 7h30 às 18h30, com intervalo de uma hora, de segunda a sexta-feira, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 69-71.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): NILTON TADEU GONÇALVES BRASIL, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 76-56.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ CLODOMIRO FREIRE LAROQUE, Advogado: Marcelo Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 167-52.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): JOSIANE COLVARA DUARTE, Advogado: Carolina Rapetto Trautmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 216-38.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JÉSSICA FERNANDA ARAÚJO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e reflexos. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 304-65.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): NECI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336-76.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Rafaela Araújo Franco, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): RONI PETERSON TRINDADE VASCONCELOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): BOFAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. **Processo: RR - 514-19.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 534-28.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO DE OLIVEIRA LELIS, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Recorrido(s): INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A., Advogado:



Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 366 e 429 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede a jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, assim como o período gasto no deslocamento entre o portão da empresa e o local de prestação de serviços, desde que superado o limite de 10 minutos diários, também a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 700-69.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DA SILVA DA ROSA, Advogado: Júnio Scharodosim Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 448, II, desta Corte superior, e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 710-52.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LA PELLE COUROS LTDA., Advogado: Maximiliano Heberlé, Recorrido(s): EVALDO ROSA DA COSTA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 882-70.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): UNARA XAVIER PEREIRA, Advogado: Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Recorrido(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1078-68.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Sofia Mara de Melo Cunha, Recorrido(s): WELDSOON GUIMARAES OLIVEIRA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: RR - 1795-13.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Andréa Vellucci, Advogada: Elaine Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada reduzido, e reflexos. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é rearbitrado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com custas no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1919-17.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DAS DORES AMARAL, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1928-79.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2068-07.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): JAISON RODRIGO ALVES, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Balneário Camboriú do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 2930-32.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NARCISO MOTA GONÇALVES, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Inalterado o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 40500-74.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): FERNANDO LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Brasil da Silva, Recorrido(s): EMPRESA CARIACICA DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 70300-45.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA SENA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, incluindo o terço constitucional, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e atualização monetária (Súmula nº 381 do TST). O valor da condenação, para efeito de novo recurso, é fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00(dez mil reais), e custas de R\$ 200,00(duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 12-92.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA DA FONSECA, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especial para a apreciação da presente causa, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante. **Processo: RR - 181-36.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): PATRÍCIA DO CANTO FAGUNDES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 244500-36.1998.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIACAO ELITE LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ALBERTO DE ALMEIDA RAIMUNDO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120800-38.2000.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):



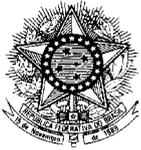
AGRIPINO NEPUMUCENO MESQUITA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Agravado(s): INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE E AÉREO REGIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a agravante a pagar ao exequente multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução. **Processo: Ag-RR - 3347600-08.2004.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Paula D'Oran Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): JOSÉ NILDO GOMES SOARES, Advogada: Nalcineila Batista de Oliveira, Agravado(s): UNIGEL UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 211440-57.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Newton Boralí, Agravado(s): IRANI BALDRAIA SOUSA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar ao agravado multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 43540-69.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA OLIVEIDE DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44500-35.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DANIEL RIOLO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94800-13.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DILSON ALVES PORTELA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175700-13.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA MATTOS, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 219500-27.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÁGORA SÊNIOR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): ROBERTO MARTINS DUO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 298500-39.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): ANDRÉ CORREA SOARES, Advogada: Simone Galo de Souza, Agravado(s): SHELL DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MSCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA, Advogado: Carine Cristina Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-



lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156000-90.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WOLNEI MEDICI DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Paulo Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199100-46.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS BASTOS SANTOS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): WAL-MART DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 234000-13.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALUÍSIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245600-98.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS PICARELLI DE SOUZA, Advogado: Edson Ganymedes Costa, Agravado(s): DIVENA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 601500-69.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ DE BORTOLLI, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 200-34.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DARTAGNHAN DUARTE GOMES LIMA, Advogada: Andréa da Silva Machado Gama, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 876-26.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Edson Luiz Ducat, Agravado(s): KELEM PATRÍCIA MORAES VERA CRUZ NEVES, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1054-71.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DALVA PEREIRA DA SILVA COSTA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Daniela Martins Caldas, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Ariadne Lopes de Santana, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 1386-88.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA DAS DORES MEIRELES, Advogado: João Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR**



- **602-55.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DE SOUZA GALVÃO E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 939-13.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORDEA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): WILLIAM OSVALDO FILLIPIN GUIMARÃES, Advogado: Enilton Corrêa Silveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1201-84.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ETIENE MARINHO DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1446-83.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO NEI BENEDITO, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): PRIVILEGIUS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogado: Nilo Cooke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1622-27.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MILTON MENDES GIMENES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2059-17.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Eric Eduardo Snel Tornquist, Agravado(s): RUBYA FABRE AMARANTE, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2387-33.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALINE DE CASSIA LARA, Advogado: Thiago Brunelli Falcão, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Antônio Alberto Prada Vancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111001-66.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LPS ESPIRITO SANTO - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): JUVENAL ANUNCIAÇÃO, Advogado: José de Ribamar Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 170300-96.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FAULE DE SOUZA MARQUES, Advogado: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela Petros e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1285-24.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): ISABELA LIMA SOUZA, Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 445-04.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques



Mendonça, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANDRÉA DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 101300-31.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOCILEIA TEIXEIRA, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciana Patrocínio Borlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 69800-53.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Hermes Macedo Huck, Agravado(s): PEDRO CERQUINHO DE ASSUMPCÃO NETO, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 464-32.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): GILMAR ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 5822-39.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALMIR JOSÉ BORSATO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 9353-54.2014.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido formulado na ação cautelar que pretende atribuir efeito suspensivo ao recurso de revista. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal, RR: 43.300-54-2002-5-03-0027. Obs.: Falou pela Agravante Fiat Automóveis o Dr. Victor Russomano Junior. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. **Processo: ARR - 168100-83.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Nuzzi Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): NINA MARA GENTIL IUCIF, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do agravo de instrumento e pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, e conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 96600-12.2004.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): MOACIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 281300-38.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): JOÃO LOPES NETO, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, sem a concessão de efeito modificativo, acrescer fundamentos no sentido de reconhecer à ECT os privilégios da Fazenda Pública relativos ao prazo em dobro para recorrer, dispensa do depósito recursal e do recolhimento de custas, impenhorabilidade de bens e serviços e aplicabilidade da taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: ED-AIRR - 49740-**



**46.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLS RESTAURANTE RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Ana Keila Marchiori, Embargado(a): JORGE AUGUSTO ARTILHEIRO, Advogado: Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60140-68.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO QUÍMICO E PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao sindicato embargado multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 95400-83.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AGRO SANTA ELIZA DO SALTINHO LTDA, Advogado: Adib Ayub Filho, Embargado(a): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Geraldo Frajácómo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 64940-36.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FLAVIO BRASIL, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo Jardim da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116800-38.2007.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ADAIR MORGUETI, Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 61400-38.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SÉRGIO DE MOURA GALM, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125800-03.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): ELIAS FORTUNATO MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria da Graça Gonçalves Frez, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1514-69.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): ROSIMEIRE DE SOUZA, Advogada: Beatriz Pereira, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 166200-71.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar



ao sindicato-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 574-43.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): ANDRÉ MACHADO REZENDE, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 962-64.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: NILSA APARECIDA INGLES SAUER E OUTRO, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2743-55.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): PILADE MORI LOPES, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13000-91.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Deomar Afonso, Embargado(a): JOÃO BATISTA TIAGO E SILVA, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Embargado(a): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Herman Escudero Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47800-20.2010.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): MANOEL CLAUDOMIRO GOMES, Advogado: João Alfredo Soares de Macêdo Neto, Embargado(a): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA. - EMVIPOL, Advogado: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 319-24.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO HORTO LEILOES LTDA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): JACKELINE VILHARQUIDE TEIXEIRA, Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 835-75.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do disposto no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 839-70.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: EDEN HAINZENREDER GARIBALDINO, Embargado(a): JOZIEL ADIR SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Etelvino Cassol, Embargado(a): ARTE FINAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Embargado(a): COSTA AZUL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maurício José Gom, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1258-84.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): JOSANE FERNANDA PFEIFF CARLESSI, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2225-70.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): MARIA MADALENA DOS SANTOS ALENCAR, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento e, porque manifestamente protelatórios, aplicar ao Estado do Piauí a multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, a ser revertida em prol da reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 729-20.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENIVALDO BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 749-66.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LÁZARO JOSÉ CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às doze horas e quarenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma